



CANCELAMENTO DE ARRESTO, SEQUESTRO OU PENHORA

- OFÍCIO ou outro TÍTULO JUDICIAL determinando o cancelamento, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório ou, tratando-se de processo eletrônico, contendo código para conferência da assinatura digital (art. 221 da Lei n. 6.015/73).

Observações:

- O Ofício ou Título Judicial deverá mencionar o número do registro ou averbação da penhora ou arresto a ser cancelado, junto à matrícula do imóvel.
- O Ofício ou Título Judicial deverá mencionar o mesmo número do processo que originou o registro ou averbação da penhora ou arresto.

OU

- REQUERIMENTO do **exequente**, contendo a sua qualificação completa, com firma reconhecida (art. 856 do CNCGF/SC).

OU

- REQUERIMENTO do **proprietário ou executado**, contendo a sua qualificação completa, com firma reconhecida **demonstrando que a execução se encontra extinta** - art. 856 do CNCGF/SC.

Na qualificação do requerente deve constar:

PESSOA FÍSICA: nome completo, CPF, RG, nacionalidade, estado civil, filiação, existência ou não de união estável, profissão, domicílio e residência, telefone, endereço eletrônico

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo (Rua, nº, bairro, município, estado e CEP), bem como os dados do representante: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG, CPF, endereço completo (Rua, nº, bairro, município, estado e CEP), telefone, e-mail;

E, comprovar a representação legal, apresentando certidão simplificada da Jucesc atualizada, expedida há menos de 90 dias – arts. 296 e 799 do CNCGF/SC

- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGF/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.

Observações:

. Em se tratando de procurador extrajudicial, será indispensável no instrumento de mandato o reconhecimento de firma do mandante, salvo se advogado, e a transmissão de poderes específicos, exigências dispensáveis em se cuidando



**1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIMBÓ/SC**
Bel. Iara Maria dos Anjos – A Registradora
Rua: General Osório, nº 311, Sala 104 – Timbó – SC
Fone: (47) 3382-2804
Site: www.1ritimbo.com.br

de procurador judicial constituído nos mesmos autos – art. 875, § 1º do CNGCFE/SC.

. Provar-se-á a condição de procurador judicial do exequente por meio de apresentação de cópia autenticada da procuração, ou cópia simples se emitido via Eproc (art. 875, § 2º do CNGCFE/SC)

. Sendo o processo eletrônico, o requerente ou seu procurador poderão franquear ao registrador a senha pessoal de confirmação da validade/autenticidade dos documentos, para conferência no portal e-SAJ e Eproc (art. 875, § 3º do CNGCFE/SC).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TIMBÓ/SC